Gmail Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

SEGUE EM ANEXO RESULTADO DA ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CP 08/2019

Esteio Construções <esteioconstrucoes.cuiaba@gmail.com> 14 de novembro de 2019 16:17
Para: Licitação PMVG <licita.smavg@gmail.com>

Boa tarde

Segue anexo recurso contra a decisão da Concorrência Publica 08/2019, que declarou inabilitada a empresa Esteio Construções.

Solicito a confirmação do recebimento deste.

Att

Ana Paula
Aux. Administrativo
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Recurso CP 08 - 2019 PMVG.pdf
919K

ESTEIO
CONSTRUÇÕES LTDA.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Processo Administrativo nº 599754/2019

Concorrência nº 08/2019

ESTEIO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.752/0001-71, com Inscrição Estadual nº 13.159.669-1, com sede na Rua Primavera, nº422, bairro Bosque da Saúde, CEP 78015-285, Cuiabá (MT), neste ato representada por JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 002.836.278-08, vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** na 1ª Sessão Interna – Análise de Documentos de Habilitação, que **inabilitou** a empresa recorrente por "***desatendimento ao Instrumento Convocatório***",

Esteio Construções Eirell
CNPJ: 00.407.752/0001-71

DA ATRIBUIÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo que impugna a INABILITAÇÃO da empresa ESTEIO para a Concorrência nº 08/2019 com objeto: "***seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, localizada na Av. Verdão, esq. Com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT***".

A teor do que dispõe o art. 109, §2º da Lei 8666/93, o recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei 8666/93, TERÁ EFEITO SUSPENSIVO.

> **§ 2º** O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste **artigo terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

No presente caso, o Recurso é interposto justamente contra decisão de INABILITAÇÃO DO LICITANTE, amoldando-se, portanto, na previsão contida na alínea "a", inciso I do art. 109 da Lei 8666/93.

> **Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> **a)** habilitação ou **inabilitação do licitante**;

Ante o exposto, com fundamento no §2º do art. 109 c/c o §2º do mesmo artigo, ambos da Lei 8666/93, **requerer o recebimento do presente recurso com a atribuição do efeito suspensivo**.

Esteio Construções Eireli
CNPJ: 00.407.752/0001-71

DAS RAZÕES PARA REVISÃO DA DECISÃO ATACADA

A Comissão Permanente de Licitação, na 1ª Sessão Interna para Análise de Documentos de Habilitação da Concorrência nº 08/2019, em 12.11.2019, acatando parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, DECLAROU COMO INABILITADA a empresa ESTEIO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP pois: "***deixou de apresentar a documentação do profissional Engenheiro Eletricista, deixando de atender o disposto no item 7.4.1.2.1. do Edital***".

Pois bem.

O Edital, no item 7.4.1.2.1 prevê que:

> **7.4.1.2.1.** Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro *de pessoal ou corpo diretivo*, na data da licitação, **engenheiro civil e/ou arquiteto e engenheiro eletricista** detentores de Atestado de Capacidade Técnica (devidamente registrado) com Certidão de Acervo Técnico – CAT's (com registro do atestado apresentado), **por execução de serviços compatíveis com o objeto**, e itens relevantes do contrato.

A empresa licitante ESTEIO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP **embora não tenha listado e comprovado possuir um ENGENHEIRO ELETRICISTA, comprovou a HABILITAÇÃO DE SEU ENGENHEIRO CIVIL para execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, MESMO RELACIONADOS À PARTE ELÉTRICA**.

O ENGENHEIRO CIVIL responsável técnico da ESTEIO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP é o Sr. JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO, com registro nacional do CREA nº 2602808636 expedido em 05.04.1989.

Como se vê na CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA, em anexo, emitida pelo CREA-MT, o Engenheiro JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO possui atribuições técnicas para área de eletricidade até para EXECUÇÃO DE POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO.

Esteio Construções Eireli
CNPJ: 00.487.752/0001-71

Engenheiro de Secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.
Parágrafo único – Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo.

Certifico mais, que a Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA-MT concedeu a este profissional, com amparo na Alínea F do Artigo 28º do Decreto nº 23.569/33 atribuições para execução de posto de transformação.

Certifico finalmente, que esta Certidão somente será válida com a chancela do CREA-MT.

Cuiabá, 30 de setembro de 2019.

Walter José Xavier Filho
Assistente Administrativo
Mat. 05 - GECOP

Renilda Alcantara kohlhase
Gerente de Controle Operacional - GECOP
Autorizada p/ Portaria 071/2018

Isso se dá, pois, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA), ao interpretar a Lei nº 5.194/66, reafirmar que engenheiro civil possui atribuições profissionais de engenheiro eletricista, no limite da seguinte interpretação:

> ***"Os engenheiros civis formados com atribuições do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, têm atribuições plenas na área de eletricidade, sem nenhuma restrição quanto à tensão, seja baixa, média ou alta, tanto para projeto como execução de obra". 2 – Os Engenheiros civis, formados com atribuições normais vigentes na legislação atual, tem atribuições para elaboração de projeto e execução de obras na área de instalações elétricas, prediais e suas aplicações, limitados à baixa tensão (abaixo de 1.000 volts), sem limite de tensão, com restrição à elaboração de projetos de sub-estações."***

Esteio Construções Eireli
CNPJ: 00.497.752/0001-71

Quando da formação acadêmica do Engenheiro JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO, estava vigente o Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que atribui aos bacharéis em engenharia civil, também, parte considerável das atribuições de engenheiro civil.

No caso em tela, a construção da **Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães contempla obras básicas da parte elétrica, tais como instalações elétricas internas e, ainda, posto de transformação de** 112,50 KVA.

Desta feita, é evidente que o **ENGENHEIRO CIVIL Joel de Barros Fagundes Filho**, responsável técnico da ESTEIO CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, independente do engenheiro eletricista, possui atribuição técnica e competência para tais execuções.

Para corroborar com as ATRIBUIÇÕES concedidas pelo Conselho de Engenharia, o recorrente apresenta **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** de diversas obras realizadas exclusivamente pelo ENGENHEIRO CIVIL Joel de Barros Fagundes Filho, emitidas pela SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO ESTADO DE MATO GROSSO, tais como da reforma e ampliação da E.E. LUÍZA NUNES BEZERRA, no Município de Juara e da Construção da E.E. DAURY RIVA, também no Município de Juara.

Nas obras acima citadas, a ESTEIO CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, com a responsabilidade técnica atribuída exclusivamente ao **ENGENHEIRO CIVIL Joel de Barros Fagundes Filho, realizou toda a construção, INCLUSIVE A PARTE ELÉTRICA, tanto de instalações internas, quanto postos de transformação.**

Diante do exposto, É EVIDENTE QUE É EQUIVOCADA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ao inabilitar a empresa ESTEIO CONSTRUÇÕES pela falta de ENGENHEIRO ELETRICISTA, uma vez que o Sr. JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO, engenheiro civil responsável técnico, possui ATRIBUIÇÕES, reconhecidas por LEI FEDEAL, para execução de toda parte elétrica prevista no presente Edital.

Esteio Construções Eireli
CNPJ: 08.497.752/0001-71

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer que seja recebido o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, posto que tempestivo e, ainda, que seja ATRIBUIDO O EFEITO SUSPENSIVO.**

Ouvidas as partes interessadas, que a decisão de INABILITAÇÃO seja reformada, tendo em vista que o **ENGENHEIRO CIVIL** Joel de Barros Fagundes Filho, possui **ATRIBUIÇÕES, reconhecidas por LEI FEDERAL, para execução de toda parte elétrica prevista no presente Edital, sendo, portanto, desnecessária a existência de um Engenheiro Eletricista atuando em conjunto com o Engenheiro Civil já habilitado.**

Termos em que

P. deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de NOVEMBRO de 2019.

ESTEIO CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

JOEL DE BARROS FAGUNDES FILHO

Esteio Construções Eireli
CNPJ: 09.497.752/0001-73